



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1668

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 28/11/2024 às 17:00:36 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0c8b-0a40-5ee4-210b-64>



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 5.581, de 28 de novembro de 2024.

Que convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia **20 de janeiro de 2025**, tendo como tema central: **“Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Parágrafo único. O Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo encontra-se encartado no Anexo I deste Decreto, o qual entrará em vigor juntamente com a publicação deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo serão integralmente financiadas pelo Instituto Repense, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 57.768.612/0001-46, responsável pelo custeio do projeto e pelas ações necessárias à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I**REGULAMENTO****1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CENTRO OESTE PAULISTA****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO - TEMÁRIO**

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo (CIMA) será realizada em **20 de janeiro de 2025**, de forma *on-line*, através da plataforma *zoom*, para todo o público inscrito no *link* a ser disponibilizado.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do

Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 05 (cinco) eixos:

Mitigação;

Adaptação e preparação para desastres;

Transformação Ecológica;

Justiça Climática; e

Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelos poderes públicos municipais com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A CIMA será presidida pelos gestores indicados pelos respectivos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscrita no *link* disponibilizado, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado através do *link* de inscrição (<https://forms.gle/a2MZ4MaeSmhLUYvD6>) e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10. Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

Participante com direito a voz e voto;

Convidados(as) com direito a voz; e

Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá

comprovar ser morador do município que deseja representar, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes de cada município, na 1ª CIMA, que estarão aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 05 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 26 de novembro de 2024 a 05 de dezembro de 2024, nos sites das prefeituras envolvidas e validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal até o dia 10 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 05 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de

identificação.

Parágrafo único. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo 02 (dois) por eixo temático.

Art. 24. Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25. Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual de Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no manual “passo a passo para a organização da etapa municipal ou intermunicipal” disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 26. Conforme elencado no § 2º do art. 10 deste Regimento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, bem como, as pessoas participantes e moradores dos municípios participantes há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, priorizando povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas 10 (dez) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 07 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Em caso de número insuficiente de delegados, caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos mesmos, conforme a necessidade, paritariamente entre os representantes da sociedade civil, setor privado e poder público, também obedecendo ao critério de equilíbrio entre os 06 (seis) municípios componentes desta Conferência.

§ 2º Os critérios adotados neste regimento interno poderão ser readequados posteriormente pela Comissão Organizadora para atender aos requisitos que serão



estabelecidos pela Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024 (Novo Edital)

Número do Edital no Comprasnet: 99123/2024 - UASG: 986835

OBJETO: Contratação dos serviços de ortopedia regenerativa. ENCERRAMENTO: 16/12/2024, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de novembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0c8b-0a40-5ee4-210b-64



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1668, ano VII, veiculado em 28 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 28/11/2024 às 17:00:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0c8b-0a40-5ee4-210b-64>